



# Agência Moreira

Soluções Empresariais

Departamento: Auditoria e Fiscalidade

## DOCUMENTO DE ANALISE

### O JUSTO IMPEDIMENTO DE CURTA DURAÇÃO

(ARTº 12º-A DO ESTATUTO DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS)

- Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro,
- Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro,
- Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro,
- Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro
- Portaria 232/2020 de 01 de Outubro

### ASPECTOS MAIS RELEVANTES

Legislação em vigor, desde 01 de Janeiro de 2020.

1ª VERSÃO

02 de Outubro de 2020

Pedro Moreira  
Consultor Fiscal

Rua São João de Deus, nº 72  
Edifício D. Sancho I, 1ª Sala C - Apartado 524  
4764-901 VILA NOVA DE FAMALICÃO



+351 252308330 a 38



+351 252308339



geral@agenciamoreira.pt



www.agenciamoreira.pt

Página 0 de 5

## SITUAÇÕES DE RECONHECIMENTO DO JUSTO IMPEDIMENTO DE CURTA DURAÇÃO:

Dispõe o Artº 12-A, na versão atual do Estatuto do ESTATUTO DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Leis n.º 139/2015, de 7 de setembro, e n.º 119/2019, de 18 de setembro, que apenas é considerado justo impedimento de curta duração que impedem o contabilista certificado de cumprir as obrigações declarativas fiscais dos contribuintes que constam do seu cadastro, as seguintes ocorrências:

1º - Em caso de falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta, **quando este ocorra nos 5 dias consecutivos anteriores à data de cumprimento das obrigações declarativas, sendo dado um prazo alargado de 10 dias para além da data de cumprimento das ditas das obrigações.**

2º - Em caso de falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, **quando este ocorra nos 2 dias consecutivos anteriores à data de cumprimento das obrigações declarativas, sendo dado um prazo alargado de 4 dias para além da data de cumprimento das ditas das obrigações.**

3º - Em caso de doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto, **quando este ocorra nos 15 dias consecutivos anteriores à data de cumprimento das obrigações declarativas, sendo dado um prazo alargado de 30 dias para além da data de cumprimento das ditas das obrigações.**

4º - Em situações de parentalidade, concretamente, **quando o nascimento ou adoção ocorra nos 15 dias consecutivos anteriores à data limite de cumprimento das obrigações declarativas e que se mantenham nessa data, se estiver em causa situações de nascimento ou adoção, sendo dado um prazo alargado de 60 dias para além da data de cumprimento das ditas das obrigações.**

## COMPROVAÇÃO DO JUSTO IMPEDIMENTO DE CURTA DURAÇÃO:

O contabilista certificado deve, no prazo máximo de 15 dias úteis contados da data limite do cumprimento das obrigações declarativas fiscais, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças.

Ora, enquanto as declarações/formulários da AT não tiverem um "campo" específico, para seleccionar a opção de informação que a declaração foi entregue fora do prazo, pelo facto do contabilista certificado estar abrangido pelo regime do justo impedimento, deve ser entregue (até lá), através de mensagem e anexando-se os elementos de comprovação abaixo indicados, utilizando a seguinte ferramenta do Portal das Finanças:

***E-balcão (com as seguintes opções):***

**Imposto ou área:** "Justiça Tributária " > **Tipo de questão:** "Justo Imp." > **Questão:** "Justo Impedimento".

### **Documentos a anexar:**

1º - Em caso de falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta, **anexar copias da certidão de óbito e do comprovativo do grau de parentesco.**

2º - Em caso de falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, **anexar copias da certidão de óbito e do comprovativo do grau de parentesco.**

3º - Em caso de doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto, **anexar o certificado de incapacidade emitido pelo médico de família ou documento emitido pelo centro hospitalar em caso de internamento que comprovem que se trata de uma doença súbita e grave que impossibilita o contabilista certificado de dar cumprimento às obrigações declarativas do cliente ou indicar um contabilista certificado suplente.**

4º - Em situações de parentalidade, **anexar o comprovativo do nascimento ou da adoção.**

**NOTA IMPORANTE:** - Na presente data, por parte do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ainda não existe o reconhecimento do regime do justo impedimento, no cumprimento das obrigações declarativas em matéria de Segurança Social, pelo que, ao que julgamos saber, a ordem dos contabilistas certificados, está a reunir esforços, no sentido de se agilizar a formalização e operacionalização deste reconhecimento.

**OBRIGAÇÕES FISCAIS ABRANGIDAS PELO JUSTO IMPEDIMENTO DE CURTA DURAÇÃO:**  
(Portaria 232/2020 de 01/10)

- Declaração de início/alterações/cessação de atividade.
- Modelo 3 (Anexo C).
- Declaração Mensal de Remunerações (DMR — AT).
- Modelo 22 e todos os anexos.
- Modelo 4 — Aquisição e/ou alienação de valores mobiliários.
- Modelo 10 — Rendimentos e Retenções — Residentes.
- Modelo 13 — Valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.
- Modelo 14 — Seguros de vida (resgates ou adiantamentos de seguros de grupo e seguros individuais efetuados antes de decorridos 5 anos após a sua constituição).
- Modelo 15 — Contas poupança — habitação.
- Modelo 16 — Planos de poupança em ações.
- Modelo 17 — Dívida pública — não residentes.
- Modelo 18 — Títulos de Compensação Extrassalarial.
- Modelo 19 — Planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.
- Modelo 25 — Donativos recebidos.
- Modelo 29 — Transferência de residência/Afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português/Cessação da atividade de estabelecimento estável/Transferência de elementos Patrimoniais de estabelecimento.
- Modelo 31 — Rendimentos isentos. dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida.
- Modelo 32 — Subscrição e reembolsos de planos de poupança -reforma. poupança-educação e poupança - reforma/educação.
- Modelo 33 — Registo ou depósito de valores mobiliários.

- Modelo 34 — Valores mobiliários emitidos e em circulação.
- Modelo 37 — Juros e Amortizações de Habitação Permanente. Prémios de Seguros de Saúde, Vida e Acidentes Pessoais. PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares.
- Modelo 38 — Declaração de Transferências Transfronteiras.
- Modelo 39 — Rendimentos e retenções a taxas liberatórias.
- Modelo 40 — Valor dos fluxos de pagamento.
- Modelo 42 — Subsídios ou Subvenções não Reembolsáveis.
- Modelo 44 — Comunicação anual de rendas recebidas.
- Modelo 45 — Comunicação de despesas de saúde.
- Modelo 46 — Comunicação de despesas de formação e educação.
- Modelo 47 — Comunicação de encargos com lares.
- Modelo 48 — Transferência da residência para fora do território português (EU/EEE) — pagamento diferido ou fracionado.
- Modelo 49 — Comunicação para prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 3 de IRS — rendimentos obtidos no estrangeiro.
- IES — Rosto e todos os anexos.
- Ficheiro SAF -T relativo à contabilidade.
- Declaração Periódica de IVA e todos os anexos.
- Declaração Recapitulativa.
- Pedido de restituição do IVA — IPSS, entidades religiosas, outras.
- Pedido de compensação forfetária.
- Modelo 1074 — Regime especial dos pequenos retalhistas.
- Pedidos de autorização prévia — Regularizações dos artigos 78.º -A a 78.º -D.
- Confirmação de faturas em dívida — Regularizações do artigo 78.º -A a 78.º -D.
- Pedidos de reembolso — Envio de garantias.
- Pedidos de reembolso IVA para sujeitos passivos fora da UE (13.ª diretiva).
- Pedidos de reembolso IVA suportado noutros Estados Membros da UE.
- Opção pelo regime do IVA de caixa.

- Opção pelo regime de reembolso mensal.
- Opção pelo regime do minibalcão único (MOSS).
- Opção pelo regime de importação de autoliquidação.
- Declaração Mensal do Imposto do Selo.
- Modelo 2 RFI Pedido de Certificado de Residência Fiscal.
- Modelo 21 RFI — Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português.
- Modelo 22 RFI — Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida.
- Modelo 23 RFI — Pedido de reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos e juros (exceto dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida).
- Modelo 24 RFI — Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos.
- Modelo 30 — Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.
- Declaração de Retenções na Fonte IR e imposto do Selo.
- Modelo P1 — IR (autoliquidação, PPC, PAC, PEC).
- Modelo P2 — IVA.
- Cedência de Créditos — Pedido de cedência de créditos.
- Modelo 19 -RFI, Mod. 20 -RFI, Mod. 25 -RFI, Mod. 26 -RFI.
- Modelo 27 -RFI.
- Modelo 01 — DP Declaração de Opção Prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2005.
- Modelo 02 — DP — Pedido de Certificado de Agente Pagador como OICVM.
- Modelo 03 — DP — Certificado de Agente Pagador como OICVM (Certificate for Treatment as An Ucits).
- Modelo 04 — DP — Pedido de Certificado para Isenção de Retenção.
- Modelo 05 — DP — Certificado para Isenção de Retenção (Certificate for Non -Deduction of Withholding Tax).
- Modelo DP 35 — Rendimentos da Poupança sob a Forma de Juros Pagos ou Atribuídos a não Residentes.
- Modelo DP 36 — Rendimentos da Poupança sob a Forma de Juros Pagos ou Atribuídos a Pessoas Singulares que não sejam Beneficiários Efetivos.
- Modelo 01 -DJR.
- Modelo 02 -DJR.